



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3407/1997

Ementa

ALTERA A LEI Nº 2032 DE 09 DE MARÇO DE 1984 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E PASSES ESCOLARES.

Data da Norma

25/04/1997

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

15/07/2003

23/12/2005

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 4356/2003](#)

[Lei Ordinária nº 4835/2005](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3407/1997
Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.407 DE 25 DE ABRIL DE 1997

"Altera a Lei nº 2.032 de 9 de março de 1984 que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e passes escolares."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 8º e 9º da Lei 2.032 de 9 de março de 1984 que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e passes escolares, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As bolsas de estudo poderão ser concedidas a alunos de estabelecimentos particulares de ensino de 2º grau, de nível superior, de ensino técnico profissionalizante, de educação artística ou musical, e de cursos preparatórios para vestibulares, a critério do Executivo."

"Art. 8º - Ficará automaticamente cancelada a concessão da bolsa de estudo ou do passe escolar quando o estudante:

"I - abandonar o curso;

"II - demonstrar uma frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, sem qualquer justificativa aceitável;

"III - negar-se a atender convocação da municipalidade para tarefas especiais a que se refere o artigo 6º desta lei."

"Art. 9º - As bolsas de estudo e os passes escolares serão concedidos a alunos cujas famílias demonstrem:

"I - Residir há pelo menos 2 anos em Indaiatuba;

"II - Ter carência de recursos financeiros."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 2.032 de 9 de março de 1984 fica acrescido do seguinte parágrafo:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3407/1997
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 4º -

“Parágrafo Único - Os passes escolares em favor de estudantes que freqüentem cursos localizados dentro do território do Município de Indaiatuba só serão concedidos quando a distância entre o estabelecimento de ensino e a residência do aluno for de no mínimo dois quilômetros.”

Art. 3º - A Lei 2.032 de 9 de março de 1984, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e passes escolares, fica acrescida dos seguintes artigos, passando os seus artigos 11 e 12 a vigorar como artigos 13 e 14:

“Art. 11 - As bolsas de estudo a alunos deficientes auditivos, físicos e mentais, só serão concedidas a escolas que disponham de equipamentos e profissionais habilitados para tratar as deficiências auditivas, físicas e mentais de seus alunos.”

“Art. 12 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 1997.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL